



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
C G C / M F 7 6 . 2 4 5 . 0 4 2 / 0 0 0 1 - 5 4

LEI Nº723/2005

SÚMULA: Altera o texto do artigo 30 da Lei 697, de 29/06/2004

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 30, da Lei Municipal 697, de 29/06/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Os adicionais de insalubridade, de serviço extraordinário diurno e noturno, de sobreaviso e de férias serão calculados sobre o vencimento do servidor conforme segue:

- I- ao serviço extraordinário, aplica-se o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal de trabalho;
- II- em se tratando de serviço noturno, o adicional será acrescido de 60% (sessenta por cento) do seu valor;
- III- as horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 (um terço) da hora normal de trabalho.
- IV- o adicional de insalubridade, no percentual fixado, será calculado sobre o vencimento inicial da carreira a qual pertence o servidor;
- V- independente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião de férias, um adicional de pelo menos 1/3 (um terço) do vencimento correspondente ao período de férias.

Parágrafo Único. Fica facultado, a pedido do servidor a conversão de 10 (dez) dias de férias, em abono pecuniário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal